



TC 001/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS E A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FADURPE.**

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.671.312/0001-13, com sede na Rua Dr. Carlos Chagas, nº136, no bairro de Santo Amaro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. CLOVES EDUARDO BENEVIDES, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], nomeado por meio do Ato nº 023, de 01/01/2019 e publicado no DOE de 02/01/2019 e a FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.961.997/0001-58, situada na Rua Manuel de Medeiros, S/N, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP: 52171-030, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pela Secretária Executiva Substituta Patrícia Ferreira de Oliveira, [REDACTED], [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliada na Estrada Velha de Água Fria, nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público n.º 004/2020, tem por objeto execução, em tempo integral, do Núcleo Central - LOTE 01, do Programa ATITUDE no estado de Pernambuco, para atendimento e acompanhamento dos usuários de drogas e seus familiares, de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rafael Durado  
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos  
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

Jéssica Barbosa  
Assessora Técnica  
Jurídica  
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

Luciana Aguiar  
Coordenadora de Contratos e Convênios  
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas



1.3- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1. - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
2. - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### 2.1.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

1. Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento dos serviços acordados e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
3. Validar a equipe técnica selecionada pela organização da sociedade civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;
4. Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante a apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados;
5. Atuar na articulação institucional com os governos e órgãos federais e municipais, quando necessário;
6. Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;
7. Realizar, diretamente ou por terceiro pactuado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Colaboração;
8. Pagar o preço total acordado em parcelas sucessivas, conforme cronograma de desembolso no item específico deste Termo de Referência, mediante apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados e de relatórios de atividades e financeiros, além dos demais itens previstos no Termo de Colaboração;
9. Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
10. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Colaboração nos termos previstos no mesmo;

 Rafaela Dinardo Gerente Geral de Assessorias Jurídicas Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Jéssica Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Luciana Aguiar Coordenadora de Contratos e Convênios Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas
---	--	---



11. Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, e em dois jornais de grande circulação;
12. Repassar à Entidade, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;
13. Prover à Entidade de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos.

#### 2.1.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

AS ENTIDADES, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados, obrigam-se a:

1. Proceder ao processo seletivo para a composição da Equipe de Execução dos serviços conforme perfis e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, com participação da SPVD, contratando os profissionais selecionados após validação, pela SPVD, da seleção realizada;
2. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SPVD e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;
3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, nos termos do § 4º, do art. 67, da Lei nº 13.019/2014;
4. Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento das atividades;
5. Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas;
6. Responder pela execução física e financeira dos serviços encontrados;
7. Apresentar relação da equipe técnica selecionada, com a discriminação dos membros e respectivas funções à SPVD para validação;
8. Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
9. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SPVD para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;

 Rafael Diniz Gerente Geral de Assunto Jurídico Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Jéssica Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Luana Aguiar Coordenadora de Contratos e Gestão Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas
--	---	--



10. Elaborar e entregar relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução);
11. Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto;
12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;
13. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
14. Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;
15. Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso;
16. Apresentar na prestação de contas a SPVD e memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar às folhas de pagamento e contracheques;
17. Disponibilizar, mediante seleção, profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada na área onde atuará, apresentando previamente seus currículos para validação pela SPVD, da sua atuação, sendo que eventuais substituições dos profissionais selecionados e contratados originalmente devem ser submetidas às seguintes condições:
  18. Indicação dos motivos para tal alteração;
  19. Substituição por profissional dotado de qualificação equivalente;
  20. Avaliação, autorização e validação da autoridade competente, podendo ser ouvido o gestor da parceria.
21. Atender ao dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não empregar, em trabalho no turno, perigos ou insalubre, menores de 18 anos, e, em qualquer trabalho, os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
22. Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela SPVD, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Colaboração;
23. Devolver a SPVD, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração, bem como os que forem



utilizados em atividades diversas das constantes do Termo de Colaboração, como também as sobras financeiras não utilizadas, obedecendo a todos os termos previstos nos artigos 79 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/17;

24. Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

25. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

26. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

27. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

28. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

29. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da SPVD;

30. Atender de imediato as solicitações da SPVD quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SPVD inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

32. Designar responsável para realizar, em conjunto com a SPVD, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela SPVD;

34. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregado;

35. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

36. Apresentar Regulamento de Compras;

37. Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

<p>Rafaela Diniz Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Jéssio Barbosa Assessoria Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Juciana Aguiar Coordenadora de Contratos e Compras Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>
---	--	--



38. Elaborar e submeter à aprovação das instâncias de controle pertinentes e encaminhar à SPVD os relatórios gerenciais de atividades e financeiros;

39. Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos em que solicitado pela SPVD;

40. Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor, especialmente ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Estadual nº 44.474/17;

41. Observar durante a execução do Termo de Colaboração, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

42. Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;

43. Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho;

44. Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;

45. Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Colaboração (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da Entidade.

46. Receber, mediante cessão de uso, os bens de titularidade da SPVD que serão alocados na execução dos serviços, zelando por sua integridade e manutenção;

47. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

48. Assumir responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, quando for o caso, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

49. Assumir Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração;



50. Exonerar a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos referidos acima, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO TERMO DE PARCERIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

3.1 O valor global estimado para execução do objeto é R\$ 1.042.492,30 (um milhão e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), repassados pela CONCEDENTE, que serão depositados na seguinte conta específica do Termo de Colaboração: Agência 8240-6, Conta-Corrente n.º 638-6, do Banco do Brasil. A SPVD repassará os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso, no montante máximo de até 10% (dez por cento) por parcela, do valor global da parceria e serão desembolsadas com valores máximos referenciados nos respectivos percentuais, conforme cronograma abaixo:

3.2 A liberação dos recursos será feita em 11 (onze) parcelas:

- A 1ª parcela será correspondente a 10% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará no momento da assinatura do termo de colaboração, mediante início das atividades nos serviços e contratação dos profissionais, aluguel das casas do Centro de Acolhimento e Apoio e Centro de Acolhimento Intensivo;
- A 2ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 3ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.

 Rafael Curado Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Jéssio Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Luciana Assis Coordenadora de Contratos e Convênios Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas
---	--	--



- A 4ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 90 (noventa) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 5ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 120 (cento e vinte) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 6ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 150 (cento e cinquenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 7ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 8ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 240 (duzentos e quarenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.



- A 9ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 270 (duzentos e setenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 10ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 300 (trezentos) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 11ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 330 (trezentos e trinta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.

3.3 O desembolso de cada parcela somente ocorrerá mediante emissão de **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do gestor da parceria**, nos termos previstos no artigo 75 do Decreto Estadual nº 44.474/17.

3.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) após a entrega dos documentos necessários e previstos no instrumento, mediante a entrega na Superintendência de Orçamento e Finanças da SPVD de relatório, da nota fiscal da parcela correspondente e documentos complementares. A nota fiscal será devidamente atestada pelo gestor da parceria, comprovando a efetiva realização dos serviços.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com

 Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Jéssica Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Luciana Amaral Coordenadora de Contratos e Convênios Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas
---	--	--



o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

3.6 É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.7 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.8 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.9 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 O valor total do Recurso Estadual a ser repassado pela CONCEDENTE em conta bancária específica aberta para o Termo de Colaboração (Agência 8240-6, Conta-Corrente n.º 638-6, do Banco do Brasil), para execução do objeto do presente instrumento é de R\$ 1.042.492,30 (um milhão e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), de acordo com o Plano de Trabalho e

 Rafaela Mourado Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Vésia Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Luciana Aquino Coordenadora de Convênios Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas
--	---	---



cronograma de desembolso constante deste instrumento e seguirão por conta da seguinte dotação orçamentária e financeira:

UGE Nº 550101 - Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - SPVD

Programa de Trabalho: 14.422.0415.4305.A118

Fonte: 0116000000 (Tesouro do Estado)

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Empenho: 2021NE000019

Valor: R\$ 385.722,93 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

**Parágrafo Único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

1. - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

<p>Rafael Augusto Gerente Geral de Assessoria Jurídicos Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Jéssica Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Luciana Aguiar Coordenadora de Contratos e Convênios Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>
--	--	--



6. - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
7. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de colaboração terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 59, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e avaliação da execução do Núcleo Central e dos Núcleos Regionais do Programa ATITUDE serão realizados com base no artigo 70 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e seguirão os seguintes termos:

7.1 As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

7.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

7.3 A administração pública estadual poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.

7.4 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros

 Raquel Daurian Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Jéssica Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	 Luciana Aguiar Coordenadora de Contratos e Convênios Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas
---	---	---



mecanismos de tecnologia da informação, bem como de fotos e filmagens por georreferenciamento.

7.5 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos moldes do art. 80 e seguintes do Decreto nº 44.474/17, da Lei nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado) a qual deverá ser constituída dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

<p>Rafaela Duarte Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Jéssica Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Lucilene Aguiar Coordenadora de Contratos e Convênios Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>
--	--	---



- a) a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

8.2. O relatório de Execução do Objeto conterá informações para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.3. Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

8.3.1. Os documentos mencionados no item 8.3. também devem ser apresentados nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.



8.4. As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final, contendo:

I - Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

8.5. Além dos documentos indicados no inciso I do art. 80 do Decreto Estadual nº44.474/2017, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47 Decreto Estadual nº44.474/2017.

8.6 . A análise da prestação de contas, bem como emissão de decisão final, abertura de tomada de contas especial e demais procedimentos relativos à prestação de contas final deverão seguir os termos dos artigos 80 a 92 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com alteração da natureza do objeto.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a SPVD, devidamente garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

<p>Rafaela Dantas Gerente Geral de Assessoria Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Jéssica Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Luciana Aguiar Coordenadora de Projetos e Convênios Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>
---	--	---



2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

10.2 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competências exclusivas do Secretário Estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser:

1. - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

2. - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

IV - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

<p>Rafaela Dourado Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Jéssica Barbosa Assessora Técnica Jurídica Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>	<p>Luciana Aguiar Coordenadora de Contratos e Convênios Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas</p>
---	--	--



2. - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
3. - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade Recife - Comarca da capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 10 de Fevereiro de 2021.

**CLOVES BENEVIDES**

Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

**PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE



## 1º TA - TC nº 001/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS, E, DE OUTRO, A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE.**

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.671.312/0001-13, com sede na Rua Dr. Carlos Chagas, nº136, no bairro de Santo Amaro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. **CLOVES EDUARDO BENEVIDES**, e a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.961.997/0001-58, situada na Rua Manuel de Medeiros, S/N, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP: 52171-030, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Secretária Executiva Substituta **PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a **Prorrogação de vigência por mais 12 meses do Termo de Colaboração nº 001/2021**, decorrente do decorrente do Chamamento Público n.º 004/2020, tem por objeto execução, em tempo integral, do **Núcleo Central - LOTE 01**, do Programa ATITUDE no estado de Pernambuco, para atendimento e acompanhamento dos usuários de drogas e seus familiares.

**Parágrafo Único** - O presente Termo Aditivo teve origem na Superintendência de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres, por meio do Processo SEI nº 1300008202.000148/2021-82

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência da parceria por mais 12 meses, de 10/02/2022 até 09/02/2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 59,

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO TERMO DE PARCERIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**3.1 O valor global estimado para execução do objeto é R\$ 1.042.492,30 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos),** repassados pela CONCEDENTE, que serão depositados na Conta Corrente específica nº Agência 8240-6, Conta-Corrente n.º 638-6, do Banco do Brasil. A SPVD repassará os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso, no montante máximo de até 10% (dez por cento) por parcela, do valor global da parceria e serão desembolsadas com valores máximos referenciados nos respectivos percentuais, conforme cronograma abaixo:

3.2 A liberação dos recursos será feita em 11 (onze) parcelas:

- A 1ª parcela será correspondente a 10% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará após apresentação de relatório de prestação de contas, referente à última parcela do Instrumento MATER que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 2ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 3ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 4ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 90 (noventa) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, juntamente com as

certidões legalmente exigidas.

- A 5ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 120 (cento e vinte) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 6ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 150 (cento e cinquenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 7ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 8ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 240 (duzentos e quarenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 9ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 270 (duzentos e setenta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.

- A 10ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 300 (trezentos) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.
- A 11ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 330 (trezentos e trinta) dias após o início dos trabalhos, mediante comprovação que dar-se-á conforme relatório de prestação de contas que apresente os elementos quantitativos e qualitativos, além da apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas.

3.3 O desembolso de cada parcela somente ocorrerá mediante emissão de *Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do gestor da parceria*, nos termos previstos no artigo 75 do Decreto Estadual nº 44.474/17.

3.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) após a entrega dos documentos necessários e previstos no instrumento, mediante a entrega na Superintendência de Orçamento e Finanças da SPVD de relatório, da nota fiscal da parcela correspondente e documentos complementares. A nota fiscal será devidamente atestada pelo gestor da parceria, comprovando a efetiva realização dos serviços.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**4.1** O valor total do Recurso Estadual que deverá ser repassado pela CONCEDENTE em conta bancária específica aberta para o presente Termo de Colaboração, para execução do seu objeto é de **R\$ 1.042.492,30 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso constante deste instrumento e seguirão por conta da seguinte dotação orçamentária e financeira:

**UGE Nº 550101 - Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - SPVD**

**Programa de Trabalho:**14.422.0415.4305.A118

**Fonte:** 0116000000

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41

**Nº do Empenho:** 2022NE000031

**Data do Empenho:** 08/02/2022

**Valor do Empenho:** R\$ 291.897,85 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)

**Parágrafo Primeiro:** O Empenho apresentado para este aditivo apresenta recursos parciais e será reforçado por conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no decorrer da execução.

**Parágrafo Segundo:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.2 Ficam ratificadas pelas partes signatárias todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 007/2020, ora aditado, que não tenham sido diretamente alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

6.1 - A eficácia do presente **TERMO ADITIVO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por se acharem, assim, justos e acordados, as partes celebram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 09 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CLOVES BENEVIDES**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS**

\_\_\_\_\_  
**PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE**

Testemunhas:

---

Nome:

---

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Furtado de Mendonca de Aguiar Albuquerque**, em 09/02/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Carla Barros Silva**, em 09/02/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, em 09/02/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cloves Eduardo Benevides**, em 09/02/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21198366** e o código CRC **36E2841E**.

## SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Rua Dr. Carlos Chagas, 136, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-080, Telefone:



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE E DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD) E, DE OUTRO, A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE.

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.642.138/0001-04, com sede na avenida Cruz Cabugá, nº 665, no bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.040-000, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo sua Secretária, a Sra. ANA CAROLINA PESSOA CABRAL, e a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FADURPE)**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.961.997/0001-58, situada na Rua Manuel de Medeiros, S/N, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP nº 52171-030, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, o Sr. FERNANDO JOSÉ FREIRE, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021**

**1.1.** Constitui objeto do presente do Termo de Colaboração nº 001/2021, decorrente do decorrente do Chamamento Público nº 004/2020, a execução, em tempo integral,

do Núcleo Central - LOTE 01, do Programa ATITUDE no estado de Pernambuco, para atendimento e acompanhamento dos usuários de drogas e seus familiares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021**

**2.1.** O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência da Parceria em epígrafe por mais 12 (doze) meses, de **09/02/2023 até 08/02/2024**, nos termos do artigo 59, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de Colaboração, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, sem qualquer ônus à Administração, em face da tramitação de nova Parceria para o mesmo objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.2.** Ficam ratificadas, pelas partes signatárias, todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 007/2020, ora aditado, que não tenham sido diretamente alteradas pelo presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**5.1.** A eficácia do presente TERMO ADITIVO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por se acharem, assim, justos e acordados, as partes celebram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, prazo e assinatura no SEI.

---

**ANA CAROLINA PESSOA CABRAL**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD)

## FERNANDO JOSÉ FREIRE

FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FADURPE)

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF n°

CPF n°



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ FREIRE**, em 09/02/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Pessoa Cabral**, em 09/02/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33278693** e o código CRC **F599FAB1**.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:  
8131833000

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS) E, DE OUTRO, A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.642.138/0001-04, com sede na avenida Cruz Cabugá, nº 665, no bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP 50040-000, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada representada por seu Secretário CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, do outro lado a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FADURPE)**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.961.997/0001-58, situada na Rua Manuel de Medeiros, S/N, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP 52171-030, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, o Sr. FERNANDO JOSÉ FREIRE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a prorrogação de vigência e a ratificação da Cláusula Primeiro do Termo de Apostilamento, referentes ao Termo de Colaboração nº 001/2021, decorrente do Chamamento Público nº 004/2020, com execução, em tempo integral, do Núcleo Central - LOTE 01, do Programa ATITUDE no estado de Pernambuco, para atendimento e acompanhamento dos usuários de drogas e seus familiares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021**

2.1. O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência da Parceria em epígrafe por mais 12 (doze) meses, **de 09/02/2024 até 08/02/2025**, nos termos do artigo 59, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, em face do novo Plano de Trabalho (SEI nº 46261170), devidamente autorizado pela autoridade competente (SEI nº

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

3.1. Fica ratificada a Cláusula Primeira constante do Termo de Apostilamento assinado em 05/10/2022, surtindo os seus efeitos a partir daquela data, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste apostilamento a alteração de redação dos itens 3.2 e 3.3 da Cláusula Terceira referente aos desembolsos do Termo de Colaboração nº 001/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"3.2 A liberação dos recursos será feita em 11 (onze) parcelas:

- A 1ª parcela será correspondente a 10% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará no momento da assinatura do termo de colaboração, mediante início das atividades nos serviços e contratação dos profissionais, aluguel de casas do Centro de Acolhimento e Apoio e Centro de Acolhimento Intensivo;
- A 2ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do Gestor;
- A 3ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do Gestor;
- A 4ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 90 (noventa) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do Gestor;
- A 5ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 120 (cento e vinte) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do Gestor;
- A 6ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 150 (cento e cinquenta) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do Gestor;
- A 7ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do

Gestor;

- A 8ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 240 (duzentos e quarenta) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do Gestor;
- A 9ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 270 (duzentos e setenta) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do Gestor;
- A 10ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 300 (trezentos) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do Gestor;
- A 11ª parcela será correspondente a 9% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 330 (trezentos e trinta) dias após o início dos trabalhos, mediante entrega de Relatório de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Execução Financeira pela Entidade e autorização expressa do Gestor;

3.3 O desembolso de cada parcela somente ocorrerá mediante emissão de **autorização expressa do Gestor da Parceria.**"

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício financeiro têm como fonte o Tesouro Estadual e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (SEI nº 46284526):

**Objeto:** Execução em tempo integral, do Núcleo Central - Lote 01, do Programa ATITUDE, no Estado de Pernambuco para atendimento e acompanhamento das pessoas que fazem uso de drogas e seus familiares.

**Motivação:** Prorrogação do Termo de Colaboração nº 001/2021, celebrado com a Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional - FADURPE pelo período de 12 meses

**Valor:** R\$ 1.042.492,30 (um milhão quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

**Processo SEI:** 1300000163.000001/2024-37

**Unidade Orçamentária (UO):** 107

**UG:** 130100

**Programa de Trabalho:** 14.422.0415.2951.2946 - Operacionalização do Programa de Prevenção às Drogas

**Natureza da despesa:** 3.3.50

**Fonte de Recurso:** 0500000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta.

**Ficha Financeira:** Executiva - Outros

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1. Nos termos do art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 18.487/2024, datada de 09/01/2024, publicada no DOE de 10/01/2024, a qual dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD) passou a denominar-se de SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS), a partir da sua publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de Colaboração, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, sem qualquer ônus à Administração, em face da tramitação de nova Parceria para o mesmo objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas, pelas partes signatárias, todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2021, ora aditado, que não tenham sido diretamente alteradas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

8.1. A eficácia do presente TERMO ADITIVO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por se acharem, assim, justos e acordados, as partes celebram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, prazo e assinatura no SEI.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS  
(SAS)

CNPJ Nº 08.642.138/0001-04

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**FERNANDO JOSÉ FREIRE**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FADURPE)  
CNPJ Nº 08.961.997/0001-58  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ FREIRE**, em 08/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 08/02/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46336949** e o código CRC **FABFCF17**.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

TA nº 46336949/2024